

1368

**CONTINI & CERBARO**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

Processo n.º. 027/1.16.0001018-0 (Recuperação Judicial)

*Retornados*

**BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado nos autos supracitados, onde contende com **SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, **CONGRESART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA** E **SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, igualmente qualificados nos mesmos autos, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, dizer e requerer o quanto segue.

Tendo em vista o pedido de recuperação judicial apresentado pela empresa e, com ele a relação de seus credores vem o Banco Bradesco, fazer as seguintes considerações:

Primeiramente cabe esclarecer que o Banco possui diversos contratos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, os quais se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 49, § 3º e 4º da Lei 11.101/2005, conforme abaixo se descreve:

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

*§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.*

Da análise do artigo supracitado, verifica-se que os contratos que possuem garantia de alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, estes não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por determinação legal.

Verifica-se assim, que a parte listou todos os contratos existentes entre as empresas que formam o grupo econômico e o Banco Bradesco, informando em sua relação de credores apenas os valores respectivos a estes contratos, ocorre que no presente caso o Banco Bradesco apenas possui contratos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, conforme seguem listados:

**SUPERTEX CONCRETO LTDA, CNPJ n.º 3.367.101/0001-93**

**1) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS - CDC – Nº 003.108.773**

Firmada em 10/08/2012  
Benz, Modelo 2423  
Placa IOQ5246, Renavam

garantia fiduciária de uma Mercedes-Benz, Chassi 9BM6933968B578757, Contrato em anexo.

**2) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Nº 003.108.768**

Firmada em 10/08/2012  
Benz, Modelo 2423  
ILR5027, Renavam

ECT – EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 424063 – AGF PAPA PIO X

CAXIAS DO SUL - RS  
CNPJ,....: 97511471000104 Tel.:-  
Ins Est.: 0290562813

**PARA AQUISIÇÃO DE BENS - CDC**

garantia fiduciária de uma Mercedes-Benz, Chassi 9BM6933864B365830, Placa em anexo.

**COMPROVANTE DO CLIENTE**

**CONCRESART**

Cliente,.....: CONTINI CERBARO MOLINARI ADV  
CNPJ/CPF,.....: 04545662000106  
Doc. Post,.....: 181447681  
Contrato...: 9912332205 Cod. Adm.: 13339532  
Cartao...: 67605990

Nº 7.614.625/0001-73

**1) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Nº 003.108.768**  
celebrado em 02/08/2012 de bens móveis - Chassi 9BFVCE1

Movimento...: 04/05/2016 Hora,.....: 16:45:27  
Caixa,.....: 74213582 Matrícula...: 9229\*\*\*\*\*  
Lancamento...: 044 Atendimento: 00017  
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1132283019

**CONTRATO Nº 0766616-0,**  
garantia de alienação fiduciária de um veículo, Matrícula H2566, Renavam 256508011, Detran/RS.

**2) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Nº 003.108.768**  
celebrado em 31/08/2012 de bens móveis Detran/RS.

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO DE PROTOCOLO	1	15,81+
Valor do Porte(R\$)...	15,81	
Cap Destino: 97050-545 (RS)		
Peso real (KG).....	0,030	
Peso Tarifado:.....	0,030	
OBJETO,.....: SN175218582BR		

**CONTRATO Nº 0847702-7,**  
garantia de alienação fiduciária de um veículo, devidamente registrado no Detran/RS.

**3) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Nº 003.108.768**  
celebrado em 17/08/2012 de bens móveis -

Num. Documento...:  
N Processo: .....027116000106  
Orgao Destino: .....FORUM

**CONTRATO Nº 0766623-3,**  
garantia de alienação fiduciária de um veículo, Matrícula SPL 500, Renavam 490427782, Detran/RS.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 15,81

**SUPERBLOCO**

Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto.

**1) CONTRATO Nº 001339119-0,**  
celebrado em 23/08/2012, cuja garantia é de um veículo, Matrícula L 1.6 FLEX - 2012 - BRANCO, Chassi 9BFZC52P9CB918866, Renavam 490427782, Detran/RS.

A FATURAR  
Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais  
Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nº 001339119-0, firmado em garantia fiduciária de um FORD – COURIER, Matrícula 98388, RENAAM 490427782, Chassi 1.6 FLEX – 2012 – BRANCO, Chassi 9BFZC52P9CB918866, Renavam 490427782, Detran/RS.

**2) CONTRATO Nº 001332731-0,**  
celebrado em 15/05/2012, cuja garantia é de um veículo, Matrícula CARREGADEIRA, Renavam 84295192, Detran/RS.

Ass. Responsavel.....  
SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78  
CAC-Capitais e Regiões Metrop 30030100  
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br  
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048

Nº 001332731-0, firmado em garantia fiduciária de uma PAPELA, Matrícula K, número de série 84295192, Detran/RS.

**3) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Nº 003.108.768**  
celebrado em 01/08/2012 de bens móveis - Documentos da Comarca de Caxias do Sul.

VIA-CLIENTE SARA 7 4 03

- **CONTRATO Nº 0836672-1,**  
garantia de alienação fiduciária de um veículo, devidamente registrado no cartório de Títulos e Documentos.



1369

4) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME – CONTRATO Nº 0817607-8, celebrado em 26/10/2011, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis – 2 (duas) Caldeiras Geradoras Óleo Geradora de Vapor COGV, devidamente registrado no cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul/RS.

5) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME – CONTRATO Nº 0817605-1, celebrado em 26/10/2011, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis – Guindaste Veiculas TKA 15.700 Premium, devidamente registrado no cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul/RS.

6) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME – CONTRATO Nº 0878092-7, celebrado em 31/01/2013, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis – Auto Bomba para concreto com mastro de distribuição, devidamente registrado no cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul/RS.

De tudo que restou informado, importa salientar que a parte age de má fé ao listar os contratos que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, pois a mesma tinha o conhecimento de que todos os contratos listados de forma equivocada possuíam garantia de bens junto ao credor, ou seja ao Banco Bradesco S/A e que da recuperação judicial estariam excluídos.

É o que se tem da transcrição do artigo 80, I, do Código de Processo Civil, abaixo transcrito:

*“Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:*

*I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;”*

Neste sentido, faz-se necessário que a parte seja condenada ao pagamento de multa por descumprir preceito legal, pois o artigo que prevê sobre a sujeição dos contratos a recuperação judicial, da Lei 11.101/2005 é claríssimo ao destacar que aqueles listados pela parte não se sujeitam aos seus efeitos, conforme preceitua o artigo 81, do Código de Processo Civil, abaixo transcrito:

*“Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.”*

**ISTO POSTO**, vem a presença de Vossa Excelência requerer que seja acolhida a manifestação supra, com condenação da recuperanda as penas de litigância de má fé. Nestes Termos,

Pede Deferimento.  
Santa Maria/RS, 03 de Maio de 2016.

p.p. TADEU CERBARO  
OAB/RS 38.459

p.p. ELÓI CONTINI  
OAB/RS 35.912